

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **32.011.001.22-0003933**

Autuado: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Fantasia: CAAP

CNPJ: 04.721.637/0001-28

**Fundamentação legal:** Artigo(s) 6º, inciso III; 39, incisos III e V e 51, inciso IV, todos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 12, inciso VI do Decreto 2.181/97.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2023.

**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

